



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08077682820188152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **EDUARDO JORGE DE CARVALHO MENDONCA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

Inicialmente cumpre informar que em 20/01/2021 foi protocolizado embargos informando quanto a omissão do marco inicial da correção monetária bem como da irregularidade da representação processual.

Na decisão dos embargos de declaração quanto ao marco inicial da correção V. Exa. Aclarou o julgado, **porém no que diz respeito a irregularidade processual não há sequer um parágrafo.**

DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Conforme alegado na peça de bloqueio a parte embargada não juntou aos autos PROCURAÇÃO AO ADVOGADO QUE ASSINOU A PETIÇÃO INICIAL.

Conforme entendimento do STJ é no sentido de que “a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico”.

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Assim, requer a regularização da representação sob pena de nulidade processual.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 10 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB